

Leis



LEI Nº 2.211, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Palmeira dos Índios e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – COMDETUR, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de caráter consultivo, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Turismo no Município.

Art. 2º- O Conselho será integrado, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único - A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Plenária Art. 4º. O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pela Plenária na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 5º- A Plenária será composta:

§ 1º- De representantes do Poder Público, na forma abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º- De representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

I - 1 (um) representante da Associação Comercial de Palmeira dos Índios;



II - 1 (um) representante do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, Pólo Palmeira dos Índios;

III - 1 (um) representante da Associação dos Mototaxistas de Palmeira dos Índios;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Taxistas de Palmeira dos Índios;

V - 1 (um) representante da Comunidade Indígena;

VI - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmeira dos Índios - CDL;

VII - 1 (um) representante do SINDLOJAS de Palmeira dos Índios;

VIII - 1 (um) representante do setor atacadista e distribuidora do Estado de Alagoas;

IX - 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Arqueológico Nacional – IPHAN – Alagoas;

X - 1 (um) representante do SEBRAE;

XI - 1 (um) representante da SEDETUR – AL;

XII - 1 (um) representante da Diocese de Palmeira dos Índios;

XIII - 1 (um) representante da Comunidade Evangélica;

XIV - 1 (um) representante do setor bancário do município de Palmeira dos Índios;

XV - 1 (um) representante da OAB/AL - Subseção Palmeira dos Índios;

XVI - 1 (um) representante da FACOMPI;

XVII - 1 (um) representante da comunidade Espírita;

XVIII - 1 (um) representante da comunidade do Candomblé;

XIX - 1 (um) representante da comunidade Quilombola;

§ 1º - Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do conselho, mediante autorização legislativa.

Art. 6º- O mandato dos conselheiros terá duração de dois (02) anos.

Art.7º- O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico e turístico do Município, de forma planejada e integrada;

II - promover o empreendedorismo no Município, por meio de políticas e ações que apoiem a criação e o fortalecimento de empreendimentos;

III - realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e turístico do Município;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



IV - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, turístico e conexos;

V - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e turístico do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

VI - apoiar o desenvolvimento das incubadoras de empresas de Palmeira dos Índios seja estas incubadoras de perfil misto ou tecnológico;

VII - promover cursos junto a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local;

VIII - formular e apoiar a implementação de programas, projetos e ações com o propósito de gerar, disseminar e fortalecer a inovação tecnológica e de baixa complexidade em âmbito municipal;

IX - promover e apoiar os projetos, as iniciativas e os empreendimentos contextualizados no campo da economia solidária e criativa, em âmbito municipal;

X - avaliar e emitir pareceres técnicos a respeito de propostas de investidores não locais que objetivem ingressar empreendimentos no Município.

XI - observar a Política Nacional do Turismo, voltada ao planejamento e ordenamento do setor, por meio de suas diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo – PNT, estabelecido pelo Governo Federal;

XII - institucionalizar o debate em torno das questões regionais, ou seja, fomentar a comunicação e a cultura de governança, participando das reuniões e ações da instância de governança regional.

Art. 9º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão por maioria simples dos seus membros.

Art. 11 - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 12 - O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município.

Art. 13 - O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho, que será posteriormente aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - FMDET se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de desenvolvimento econômico e do turismo no município de Palmeira dos Índios, com

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



recursos destinados a programas, projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico e do turismo do Município, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - FMDET com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 16 - São receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Palmeira dos Índios e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo– FMDET;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizado sem empresas e projetos efetivados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos de exercícios anteriores;

XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 17- Fica estabelecida a porcentagem de 1% (um por cento) da receita do Município a ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 19 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 20 - Na seleção dos projetos a deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 21 - Comissão Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento e Turismo – CMDT será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 22 - Na seleção dos projetos a CMDT, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Desenvolvimento e Turismo – PMDT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – COMDEC.

Art. 23 - Comissão Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento e Turismo – CMDT deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - adequação orçamentária;

II - viabilidade de execução;

III - capacidade técnico-operacional do proponente.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



Art. 24 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET financiará projetos de fomento a economia local, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento e Turismo – CMDT

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 25 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações de fomento a economia local, para o desenvolvimento das cadeias produtivas e arranjos produtivos locais.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – FMDET será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 23 de agosto de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HMKEK/T49SA4ZENZA9SF9W

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL